



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 833/2020 – CONTRATO N.º 78/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ANDRE DONIZETI MONTEIRO 28257756814.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRE DONIZETI MONTEIRO 28257756814**, CNPJ/MF nº 32.245.321/0001-42, estabelecida na Rua Jose Vieira, nº 163, Centro, em São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por **ANDRE DONIZETI MONTEIRO**, RG nº 35.393.489 SSP/SP e CPF/MF nº 282.577.568-14, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços de realização de transmissão ao vivo de apresentações culturais de artistas locais, incluindo os serviços de montagem e operação dos equipamentos de iluminação e sonorização, montagem e operação de equipamentos para transmissão das apresentações, a ser realizada nos dias 05,12,18 e 26 de junho de 2020, em São Miguel Arcanjo – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços descritos na cláusula primeira, sendo que as apresentações deverão acontecer no **CENTRO CULTURAL MAXIMINA UBALDINA NOGUEIRA TERRA**, com duração de **40** minutos cada e serão acompanhados pela **CONTRATANTE**, através de profissionais por ela designados, conforme planilha abaixo.

Item	Datas	Programação	VALOR
01	05/06/2020	Edinho Ribeiro – 19hrs André Manente – 20hrs	R\$ 2.300,00
02	12/06/2020	André Moura – 19hrs Yuri – 20hrs	R\$ 2.300,00
03	18/06/2020	Fablack – 19hrs Antônio Santos – 20hrs	R\$ 2.300,00
04	26/06/2020	Everton Silva – 19hrs Pablo dos Santos – 20hrs	R\$ 2.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, sendo o valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, para cada dia de apresentação, conforme proposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 13.392, Programa 0012, Projeto Atividade 2010, Categoria Econômica 3.3.90.39, na Ficha Contábil n.º 243, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.





Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após cada dia de apresentação dos serviços, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Cultura e Turismo, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O contrato terá vigência até 15 de Julho de 2020, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;
- Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e,
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e,
- a aplicação de Advertência; ou,
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

Anexo

[Assinatura]





Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80;

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Ameu





Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente, referente ao presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo, 04 de Junho de 2020.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
PAULO RICARDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

Contratada: **ANDRE DONIZETI MONTEIRO 28257756814**
ANDRE DONIZETI MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: 451.829.088-96

2. _____

CPF: 321074508-03

